



**CARTA CONVITE Nº. 004/2016**  
**TERMO DE CONTRATO**

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 08.113.896/0001-27, com sede à Rua Januário Nunes, 315, nesta cidade de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **VALDEMIR VALETIM SOARES BELCHIOR**, brasileiro, inscrito no C.P.F. sob n. 297.120.764-15, residente e domiciliado nesta cidade de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominado, simplesmente, de **CONTRATANTE** e, do outro lado L R Construções e Serviços Eireli - ME, com sede à Avenida Antônio Basílio, 3503, Lagoa Nova, Natal/RN, inscrita no CNPJ sob nº 22.171.182/0001-04, neste ato representada por seu sócio o Senhor Lúcio Rafael Linhares de Castro, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 090.060.164-70, RG nº 001.823.611 - SSP/RN, têm entre si justos e acordados as partes, as normas da Lei nº 8.666/93, aos termos da proposta vencedora e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:**

O presente instrumento tem como objetivo, a Contratação de Empresa Especializada para execução das Obras de Reformas e Revitalização do Terminal Turístico de Exu Queimado.

**CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

O presente termo de contrato será executado de forma indireta, por regime de empreitada por preço global, com o fornecimento de materiais.

**CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:**

Pela prestação dos serviços ora contratados, será paga a importância global de R\$ 141.425,60 (cento e quarenta e um mil quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

**CLÁUSULA 4ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:**

O pagamento pela prestação de serviços será por medições, até 10 (dez) dias após a aferição da medição pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**CLÁUSULA 5ª - DOS REAJUSTES DO VALOR CONTRATADO:**

O valor contratado não poderá ser reajustado durante a vigência do instrumento contratual, salvo as situações condicionantes retratadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

Os serviços ora licitados iniciarão até 03 (três) dias após a emissão da ordem de execução dos serviços, e se estenderá por até 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA 7ª – DOS CUSTOS OPERACIONAIS:**

Já deverão estar inclusos nos preços contratados, os custos operacionais incidentes nos serviços ora licitados, tais como: despesas com funcionários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, materiais, locação e/ou depreciação de equipamentos usados nos serviços, impostos, taxas, fretes, seguros e qualquer outro que incida no serviço.

**CLÁUSULA 8ª – DO ADITAMENTO E DO APOSTILAMENTO:**

a) a meta contratada poderá ser acrescida ou suprimida em até 25% das quantidades inicialmente contratadas, mediante apostilamento, desde que devidamente justificada e mantidos os preços e as condições contratados;



- b) o prazo de execução dos serviços objeto deste Edital poderá ser prorrogado, mediante apostilamento, desde que devidamente justificado; e
- c) pela ocorrência de fatos imprevisíveis, a meta e o prazo contratual poderão ser modificados, mediante aditamento.

#### **CLÁUSULA 9ª - DAS FISCALIZAÇÕES:**

A fiscalização dos serviços ora licitados se dará pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, quando terá o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA 10 - DAS PENALIDADES:**

I. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções, assegurado o amplo direito de defesa:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa de 10% do valor contratado ao mês.

II. O valor das multas aplicadas será, sempre, objeto de dedução do pagamento correspondente à primeira liberação de faturamento ocorrida após as respectivas aplicações;

III. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da aplicação da penalidade, a Contratada cometa a mesma infração, caso em que será aplicada a multa pelo valor em dobro;

IV. Caso venha a ocorrer reincidência no cometimento da infração em prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passará a nova contagem para efeito de apuração de reincidência, retornando-se, pois, à classificação da primeira nova ocorrência como não reincidência;

V. A autuação deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, da verificação da ocorrência, concedida à autuada o prazo limite de 48 (quarenta e oito) horas para defesa, no que couber;e

VI. Após a entrega do documento de defesa, caberá a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos decidir sobre a matéria, mantendo ou não a aplicação da penalidade. Em caso de recursos, o processo será elevado à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Pedra Grande, a quem competirá a decisão em última instância, na esfera administrativa.

#### **CLÁUSULA 11 - DAS RESPONSABILIDADES:**

##### **Pela CONTRATANTE:**

- a) efetuar os pagamentos pelos serviços realizados e aferidos nas medições;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços ora contratados;
- c) notificar a contratada, se constatada alguma divergência na execução dos serviços;
- d) reconhecer a rescisão contratual, caso haja descumprimento de cláusulas pactuadas, conforme previsto; e
- e) recorrer à instâncias superiores, seja administrativa ou judicial, para reivindicar melhorias na prestação dos serviços, objeto deste contrato.

##### **Pela CONTRATADA:**

- a) executar os serviços, obedecendo as especificações contidas nos Anexos I, II, III e IV constantes no Edital da Carta Convite nº 004/2016, bem como na sua proposta de preços;



- b) obedecer as regras definidas neste termo de contrato;
- c) assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a prestação dos serviços;
- d) comunicar por escrito à Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços;
- e) permitir o livre acesso da Contratante, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para realizar a fiscalização na prestação ora contratada; e
- f) registrar o contrato junto ao CREA do Estado do Rio Grande do Norte, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA 12 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

A despesa correrá por conta dos recursos do FPM, ICMS e Receitas Tributárias do Município.

#### **CLÁUSULA 13 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Órgão: 02.14 – Secretaria Municipal de Turismo

Sub Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Turismo

Projeto Atividade: 04.695.0012.1036.0000 – Infra Estrutura das Potencialidades Turísticas Locais.

Elemento: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

#### **CLÁUSULA 14 - DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

A presente contratação foi autorizada através da Licitação/Carta Convite nº 003/2016, homologada em 17/08/2016, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

#### **CLÁUSULA 15 - DA VIGÊNCIA:**

A vigência do presente termo iniciará no dia 17 de Setembro de 2016 e encerrará em 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogada mediante aditamento.

#### **CLÁUSULA 16 - DA GARANTIA PELA CONTRATAÇÃO:**

I. A Contratada prestará a garantia pela contratação, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, cabendo a mesma optar pelas modalidades, que serão:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública,
- b) seguro garantia, e
- c) fiança bancária.

II. A garantia a ser oferecida será repassada à Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN, no dia da assinatura do contrato, que ao recebê-la, a Secretaria Municipal de Finanças emitirá a “Certidão de Quitação quanto a Garantia de Contratação”, válida até o seu resgate, conforme modelo anexo ao Edital da Licitação/Carta Convite nº 003/2016;

III. A garantia a ser oferecida será liberada ou restituída após a plena execução dos serviços contratados, de acordo com o prazo de execução previsto neste instrumento de contrato, e, quando em dinheiro, será atualizada da data da entrega até a sua devolução; e

IV. Havendo a prorrogação do prazo contratado a garantia pela contratação permanecerá com a Secretaria Municipal de Finanças, sendo devolvida ou restituída após o término do novo prazo de execução.

#### **CLÁUSULA 17 - DA RESCISÃO:**



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE**  
**CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rua Januário Nunes, 315 – Centro – Pedra Grande – CNPJ 08.113.896/0001-27  
Email: [cplpedragrande@gmail.com](mailto:cplpedragrande@gmail.com) – Tel.: (84) 3555-5042/5045



O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada.

São razões para rescisão pela CONTRATANTE:

- a) caso a Contratada interrompa a prestação de serviços por mais de 30 (trinta) dias sem anuência da Contratante e sem justificativa cabível;
- b) caso a Contratada seja encerrada ou entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial;
- c) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;
- d) caso a Contratada venha sub-rogar ou sub-contratar, em mais de 30% do objeto contratado; ou o faça em limite inferior sem a expressa e prévia autorização da Prefeitura Municipal de Pedra Grande; e
- e) caso a Contratada deixe de atender as determinações da fiscalização, após ser notificada por escrito pela Contratante, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual.

São razões para rescisão pela CONTRATADA:

- a) caso haja atraso em mais de 90 (noventa) dias, no pagamento das medições contratadas; e
- b) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

**CLÁUSULA 18 - DO FORO:**

Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca do Município de São Bento do Norte/RN.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Pedra Grande/RN, em 17 de Agosto de 2016.

Prefeitura Municipal de Pedra Grande  
CNPJ nº 08.113.896/0001-27  
Valdemir Valentim Soares Belchior  
Prefeito Municipal  
Contratante

L R Construções e Serviços Eireli - ME  
CNPJ nº 22.171.182/0001-04  
Lúcio Rafael Linhares de Castro  
CPF nº 090.060.164-70  
Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_